QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 102/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA JNT EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. Joelson Medeiros, inscrito no CPF-MF sob o nº ***517.279***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **JNT EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Alzira Frank Hellt, 50 Apt 01, Bairro Centro, Capinzal, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.201.879/0001-24, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. José Carlos da Silva Neto, inscrito no CPF-MF sob o nº ***438.509***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 109/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 61/2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 10 de fevereiro de 2026, emitida pela Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, a qual solicita a prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 45 dias; conforme solicitação.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 111 da Lei nº 14.133/21, que na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CONSIDERANDO o disposto na alínea “d”, Inciso II, Artigo 124 da Lei nº 14.133/21, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência da contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para reforma do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de execução e vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA NETO
Administrador
CONTRATADA

JOELSON MEDEIROS
Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: